



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 110/2014

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme especifica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Urbanismo e Habitação, o Projeto de Lei nº 110/2014, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme especifica e dá outras providências.

Este saldo se faz necessário para a execução de diversos serviços como Paisagismo, Sinalização Viária, Iluminação Pública, Pavimentação, passeios e calçadas na construção do Conj. Habitacional Fariz Gebrim, a ser implantado no Lote 13-A-8 da Gleba Fazenda Três Bocas.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 10 de julho de 2014.

Luciano Augusto Molina Ferreira

PRESIDENTE

Gilberto Cordeiro de Lima
SECRETÁRIO

Antônio Ananias
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 110/2014

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme específica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Projeto de Lei nº 110/2014, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme específica e dá outras providências.

Este saldo se faz necessário para a execução de diversos serviços como Paisagismo, Sinalização Viária, Iluminação Pública, Pavimentação, passeios e calçadas na construção do Conj. Habitacional Fariz Gebrim, a ser implantado no Lote 13-A-8 da Gleba Fazenda Três Bocas.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 10 de julho de 2014.

Antônio Ananias
PRESIDENTE

Aurita Ferreira Bertoli
SECRETARIA

Luiz Cordeiro Magalhães Filho
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 110/2014

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme específica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, o Projeto de Lei nº 110/2014, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme específica e dá outras providências.

Este saldo se faz necessário para a execução de diversos serviços como Paisagismo, Sinalização Viária, Iluminação Pública, Pavimentação, passeios e calçadas na construção do Conj. Habitacional Fariz Gebrim, a ser implantado no Lote 13-A-8 da Gleba Fazenda Três Bocas.

A dnota Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 10 de julho de 2014.

Aurita Ferreira Bertoli
PRESIDENTE

Luciano Augusto Molina Ferreira
SECRETÁRIO

José Eduardo Antonassi
RELATOR